UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/93

3. Copia, amuso as CID, at. 8v. Guseris.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZO NAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUI SA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que as normas vigentes, ao regularem a ma trícula em disciplinas optativas, indicam apenas o número mínimo de cré ditos necessários à integralização de cada curso;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema em vigor, definindo também, o limite máximo de créditos cursados como opta tivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, inciso IV, do Re gimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a deliberação do fórum de Coordenadores de Colegiados de Curso tomada em 19.05.93;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 194/93-PROEG, do Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 12 - Fixar o limite máximo de créditos optativos que o aluno de graduação da Universidade do Amazonas poderá cur sar em 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigi dos para a integralização de seu curso de origem.

Parágrafo Único - Nos cursos em que o limite mínimo de créditos optativos é fixado acima dos 25% (vinte e cinco por cen to) referidos no caput deste artigo, o limite máximo será o pró prio limite mínimo fixado para aquele curso.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 1993.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS PRO-RELIGITA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO 2 0 DEZ 1993

EMERSON PIRES DE SOUZA Presidente em exercício